Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/331/2024
Congonhas, 24 de Julho 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração Nº 07/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2239/2024
Data: 25/07/2024 - Horário: 10:01
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 07/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC., inscrito no CNPJ nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CMDC
Processo Administrativo nº. 809/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, Vanessa Mara Ribeiro, conforme Portaria Municipal nº. PMC/129 de 19 de fevereiro de 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Davi Rezende Santos, Márcia Léa Pereira Nunes Moreno e Valdriana Aparecida Vasconcelos, conforme Portaria Municipal nº. PMC/129 de 19 de fevereiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;
b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e

demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 491.272,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente – 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 18 de julho de 2024

Adeir dos Santos Silva
Presidente do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas - **CEAMEC.**

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Dados: 2024.07.18 15:50:36 -03'00'

Júlia Andrade de Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.18 15:36:48 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO		
1-DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO.		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415.970
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI:M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2-DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC				CNPJ: 02.476.328/0001-04
ENDEREÇO: RUA NOEME FERREIRA LOBO, 534 – BAIRRO BASILICA.				
MUNICÍPIO: CONGONHAS		UF: MG	CEP: 36.414-180	TELEFONE: 3731-2820
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3433-6	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 1044	OP: 003	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: ADEIR DOS SANTOS SILVA		CI: M-4. 353.945		CPF: 686.701.336-87
ENDEREÇO: AV. MARIA DE MELO ALVIM, N°124 - BOA VISTA. CEP: 36412-020				
CARGO: PRESIDENTE	TEL:(31) 99987-3530	E-MAIL: ceamec.coordenacao@gmail.com		

3-HISTÓRICO DA OSC

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) foi criado em 1996 para apoiar crianças e adolescentes e suas famílias acompanhados pela Pastoral da Criança e do Menor em Congonhas. Nasceu com o objetivo de fomentar, amparar e desenvolver atividades que promovam a conscientização na construção da cidadania e apoio voltados a crianças e adolescentes e familiares. Ampliando sua área de atuação, o CEAMEC busca a implementação de projetos de proteção social básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para fortalecimento da garantia de direitos da criança, do adolescente e de seus familiares, na cidade de Congonhas

4-DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO – Módulo PAIF.	12 Meses, a partir da assinatura do termo.

5-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto "DE BRAÇOS ABERTOS", que consiste de vários módulos, teve o seu nome inspirado na Oração ao Senhor Bom Jesus, escrita pelo saudoso Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, arcebispo de Mariana - MG. Cujo objetivo principal é o desenvolvimento Integral da Pessoa Humana para as crianças, adolescentes e seus familiares, proporcionando-lhes mais dignidade e cidadania.

O Projeto "DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO - módulo PAIF", tem por objeto a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses.

As atividades serão pautadas em experiências lúdicas: através da musicalização, teatro e recreações; socioculturais, esportivas, cursos de formação da cidadania e outros: explorando os espaços públicos e comunitários da região de abrangência do projeto, envolvendo as crianças /adolescentes e famílias com a história do município. O projeto, numa visão mais ampla, procurará desenvolver ações psicoeducativas: envolvendo atendimentos e acompanhamento psicológico, apoio pedagógico aos menores e às famílias, como

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014459

contrarreferência à escola; atividades esportivas que envolvam a consciência corporal e cuidados com a saúde e atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade. Trabalhando, dessa forma, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando e promovendo ações que conscientizem a comunidade acerca dos direitos da criança e do adolescente; da identificação, prevenção e combate ao abuso sexual infantil, ao trabalho infantil, gravidez na adolescência e outras situações que ofereçam risco aos mesmos, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, atuando, assim, como um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

6-LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O Projeto "DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO - Módulo PAIF" terá como área de atuaçãoo bairro Vila São Vicente e adjacências como os bairros Boa Vista, Alto do Boa Vista, Belvedere, Jardim Profeta (área do Macaquinhos) e final da Avenida Júlia Kubitschek. A sede administrativa do projeto, por sua vez, será a sede da CEAMEC, localizada na Rua Noeme Ferreira Lobo 534, bairro Basílica, Congonhas, MG – CEP: 36.414-180.

O projeto, que consiste de várias oficinas, procurará realizar suas atividades em locais públicos e comunitários disponíveis no território de desenvolvimento do projeto como, por exemplo, a praça de esportes da Vila São Vicente, salões comunitários, escolas, entre outros. Fazendo parcerias com as Associações de bairros ou com outras entidades existentes na região e também com o poder público. Podendo, ainda, alugar algum imóvel para o desenvolvimento de determinada oficina conforme suas necessidades.

7-JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

As vulnerabilidades, por muitas vezes, são produções deflagradas pelo local habitado. Mais que isso, os territórios são produções da interação do meio físico humano e não humano (ambiente) em que a trama das relações cotidianas, seus modos de vida, sua configuração topográfica e morfológica, suas condições de urbanização e infraestrutura urbana (energia, saneamento, drenagem, tratamento de resíduos), suas condições de moradia compõem o cenário e a história ali vivida. Assim, conhecer e valorizar este conjunto de aspectos é condição para materializar a proteção socioassistencial para pessoas/grupos.

O projeto "DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO" propõe ser um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de efetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- Promover a socialização e a convivência.

O projeto parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

A proposta do projeto se justifica tendo em vista a importância deste tipo de ação para o município e para a formação de cidadãos de direito. É importante que essas crianças e adolescentes não fiquem nas ruas a mercê dos riscos que a vida cotidiana pode oferecer (violência, drogas, sexualidade precoce, abusos, bullyng, etc), e que ainda que sejam de alguma forma expostas a tais situações, sejam resilientes e tenham um repertório de enfrentamento e superação para tais adversidades. A experiência da instituição neste âmbito e a inexistência de iniciativas deste tipo na região de abrangência, além das já previstas pelo município (CRAS, UBS), também corroboram a importância da consolidação desta proposta.

Carlos Magno de [illegible]
Controlador Geral de [illegible]
Mat. 20144[illegible]

Nesse sentido, justifica-se a execução deste objeto, de forma a proporcionar um espaço democrático de trocas de experiências e saberes, que só são possíveis através da reunião de pessoas com ciclos de vidas parecidos, influenciadas culturalmente pelas mesmas coisas.

8-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O bairro Vila São Vicente é uma comunidade de espectro intrigante. A comunidade, apesar de apresentar aspectos estruturantes importantes como a presença ativa do poder público com os seus respectivos equipamentos públicos (escola, posto de saúde, Programa Saúde da Família, praças públicas de eventos e esportivos) e a organização social da comunidade como Associação de bairro, Conselho Comunitário de Pastorais, catequese e outros grupos religiosos e sociais, a comunidade está sempre sob ameaças.

A primeira vista, pode-se considerar que o bairro está numa localização privilegiada: próximo ao centro da cidade, próximo de grandes supermercados, de Igrejas, próximo da Rodoviária, da feira livre, de uma gama volumosa de serviços (oficina de autos, concessionárias, serralheria, lojas diversas, bares, entre outros), enfim de fácil acesso.

No entanto, o bairro está "estrangulado" entre o Rio Maranhão e a linha férrea da MRS, por isso a comunidade é afligida periodicamente com inundações oriundas das enchentes do Rio Maranhão, e também sofre diariamente com o barulho estrondoso dos trens de ferro. E, como se isso não bastasse, as faixas de domínio da linha férrea e do rio Maranhão propiciam um intenso tráfico de drogas, fazendo com que muitos adolescentes e jovens sejam cooptados pelo mundo das drogas. Há vários casos de mortes e prisão e até mesmo de tiroteio com adolescentes, jovens e até mesmo adultos com envolvimento com drogas, principalmente na região conhecida no bairro como "corguinho". Tudo isso faz com o que o bairro fique marginalizado por grande parte da população de Congonhas. As crianças, adolescentes e jovens sofrem com a falta de perspectiva de vida, são poucos os que sonham e idealizam uma vida melhor e mais digna.

E ainda, abrir os braços para o público Autista/ TDAH é uma necessidade premente para uma maior inserção social e de contrapartida uma brusca redução do preconceito. O transtorno do espectro autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) afeta a vida de pessoas de todas as idades, classes sociais, gêneros e raças. É preciso olhar para todos esses grupos com atenção, levando em consideração as diferentes realidades de cada autista e TDAH e de suas famílias.

Dito isso, o projeto "DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO - Módulo PAIF" terá a missão de transformar a comunidade, com todas as suas potencialidades e suas bravuras, em um local melhor para se viver.

9-PÚBLICO-ALVO

O Projeto "DE BRAÇOS ABERTOS PARA O FUTURO - Módulo PAIF" visa atender em suas oficinas, de 50 a 100 crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos, com domicílio residencial na Vila São Vicente e adjacências, em suas diversas oficinas (serviço de convivencia e fortalecimento de vinculos). Mas, com outras ações integradas, o projeto visa envolver toda família e a comunidade dos respectivos usuários do projeto para uma socialização de todos os envolvidos.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Quando se pensa em construir algo que envolva um grupo de indivíduos e/ou uma comunidade é preciso ter em mente que a metodologia a ser adotada deverá oferecer condições de que cada indivíduo tenha seu espaço e individualidades respeitadas, que tenha um sentimento de pertencimento de grupo e que o grupo funcione com objetivos comuns. O planejamento e intervenções devem ser realizados de forma participativa, ou seja, procurando integrar os conhecimentos e experiências de vários indivíduos, grupos e instituições (Afonso,2002).

Carlos Magno de Sá
Controlador Geral do Município
Mat. 20144

As atividades de Convivência e Socialização se darão em oficinas e ações de entretenimento, conforme tabela abaixo:

Oficina/Ações	Nº de Vagas por oficina	Localização de Execução	Nº de Oficinas por Modalidade	Total de Vagas
1- Tik Tok e Redes Sociais	20	Vila São Vicente	2	40
2- Percussão - Bateria de Escola de Samba	20	Praça de esportes - Vila São Vicente	1	20
3- "Barbeiro" (oficinas para trabalhar convivência comunitária por meio de estética e beleza masculina)	10	Vila São Vicente ou Boa Vista	1	10
4- "Maquiagem" (oficinas para trabalhar convivência comunitária por meio de estética e beleza)	10	Vila São Vicente ou Boa Vista	1	10
5- Artes Marciais e Práticas esportivas	20	Vila São Vicente ou Boa Vista	1	20
6- Idiomas (espanhol e inglês para trabalhar convivência fora da comunidade)	20	Vila São Vicente	1	20
7- Acolhida Autismo/TDAH	Conforme demanda	Vila São Vicente	xxxx	xxxx
8- Cidadania e Protagonismo juvenil	Para todos os usuários das oficinas anteriores			
9- Rua de Lazer	Para todas as comunidades envolvidas			
Total de Oficinas e Total de Vagas			7	120

1 - TikTok e Redes Sociais: As danças do TikTok têm influenciado o mercado da música, das propagandas, e tem sido um fenômeno entre as crianças e jovens. Assim, visando atrair o público alvo, a oficina *TikTok e Redes Sociais* possibilitará que o participante seja incluido com as famosas "dancinhas do TikTok", bem como a utilizar as ferramentas dessa e de outras redes sociais, o que pode oferecer oportunidades de entretenimento, lazer e convivência social.

2 - Percussão - Bateria de Escola de Samba: O Carnaval é uma das festas culturais mais famosas do Brasil, sua influência se destaca em cada região do país. Dito isso, pensando em formar uma Bateria composta somente por crianças e adolescentes na cidade de Congonhas - MG, a oficina *Percussão - Bateria de Escola de Samba* instruirá os participantes no aprendizado de instrumentos que desenvolvam aspectos culturais da região.

3 - "Barbeiro" (oficinas para trabalhar convivência comunitária por meio de estética e beleza masculina): Atraves das oficinas de "Barbeiro" busca-se trabalhar a higiene e o cuidado pessoal como parte da autoestima e desenvolvimento social. Assim nessas oficinas busca-se trabalhar cuidados com cabelo, barba e estética pessoal em uma perspectiva afetiva e social.

4 - Maquiagem (oficinas para trabalhar convivência comunitária por meio de estética e beleza): Atraves das oficinas de "Maquiagem" busca-se trabalhar a higiene e o cuidado pessoal como parte da autoestima e desenvolvimento social. Assim nessas oficinas busca-se trabalhar cuidados com cabelo, maquiagem e estética pessoal em uma perspectiva afetiva e social.

Carlos Mauro
Controlador Geral do
Mat. 20144

5 - Artes Marciais e Práticas Esportivas: O esporte é uma ferramenta com múltiplas funções, a partir dele, a saúde, cultura e lazer conversam entre si. Dessa maneira, buscando priorizar as práticas esportivas, a oficina *Artes Marciais e Práticas Esportivas* promoverá atividades de Futebol, Jiu-jítsu, entre outras.

6 - Idiomas (Espanhol e Inglês): A comunicação é uma das bases da humanidade e, quando possível, essa base precisa ser expandida. De tal forma, a oficina *Idiomas (Espanhol e Inglês)* busca expandir as fronteiras de comunicação dos participantes gerando oportunidades de sociabilidade para alem do espaço social da comunidade na qual estão inseridos.

7 - Acolhida Autismo/TDAH: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) afeta a vida de pessoas de todas as idades, classes sociais, gêneros e raças. É preciso olhar para todos esses grupos com atenção, levando em consideração as diferentes realidades de cada Autista e TDAH e de suas famílias. Pensando nisso, a *Acolhida Autismo/TDAH* oferecerá, a partir de atividades psicopedagógicas, amparo para as crianças e adolescentes do bairro Vila São Vicente e arredores. O atendimento especializado Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico será realizado em local adequado às necessidades apresentadas pelo usuário, e em consonância com o programa de atendimento Passo a Passo TDAH e AUTISMO. Um dos nossos objetivos é estimular as habilidades cognitivas e sociais, podendo ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, de acordo com a necessidade de cada usuário e visando o melhor convívio familiar e comunitário.

8 - Cidadania e Protagonismo Juvenil: O diálogo é de suma importância para a formação do indivíduo enquanto cidadão, a partir dele é possível que o problema da falta de conhecimento e informação sejam extintos. Sendo assim, a atividade *Cidadania e Protagonismo Juvenil* busca fazer com os participantes do projeto, rodas de conversas sobre drogas, sexualidade, sociedade, entre outros.

9 - Rua de Lazer: A criança e o adolescente possuem direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (ECA, 1990), dessa forma, pensando em desenvolver atividades voltadas para esses meios, criou-se a *Rua de Lazer*. Essa atividade acontecerá a cada três meses, em espaços públicos (ruas, praças e quadras), com os participantes do projeto, famílias e moradores locais. O objetivo é realizar brincadeiras interativas e de apresentações das oficinas ofertadas no projeto, essas apresentações se darão de diversas maneiras, uma vez que há uma variedade de oficinas ofertadas.

As oficinas de cada modalidade e por cada localização acontecerão uma vez por semana, até o fim do Projeto e cada uma terá uma hora de duração, algumas oficinas poderão ser de maior duração, conforme a necessidade. Além disso, cada oficina será realizada uma discussão coletiva a respeito de Cidadania e Participação Cidadã, oferecido pelo CEAMEC. E ainda, a "Rua de Lazer" será uma atividade de entretenimento e socialização das comunidades envolvidas através de atrações lúdicas, musicais, teatrais, brinquedos infláveis e brincadeiras de rua.

Vale destacar que cada participante/usuário preencherá uma ficha de cadastro com dados pessoais, familiares e sociais. As inscrições dos participantes/usuários se darão em parceria com órgãos públicos (escolas, UBS, entre outros) e Associação de Moradores. A divulgação do projeto e das inscrições das oficinas também se dará em parceria com a Associação de Moradores e pelos meios de comunicação do CEAMEC.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses, podendo prorrogar por igual período conforme demanda, recursos e interesse do órgão público.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Divulgação do Projeto e preenchimento das fichas de inscrição de cada oficina.	Divulgar, no território de execução do projeto, as oficinas ofertadas e o próprio projeto.	Preenchimento total das vagas ofertadas em cada oficina e o envolvimento das comunidades.
Contratação da equipe de trabalho (equipe de coordenação/administrativa e equipe técnica).	Contratar os profissionais adequados para a plena realização do projeto.	Equipe plenamente comprometida com a realização do projeto.

Carlos [illegible]
Controlador Geral do [illegible]
Mat. 20144[illegible]

Execução das oficinas.	Executar as oficinas.	Execução de 100% das oficinas propostas.
Promover uma comunidade resiliente e forte.	Desenvolvimento de atividades com os diversos atores da comunidade para uma maior integração.	Uma comunidade capaz de superar os desafios mutuamente.
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Promover maior interação entre os participantes das oficinas com a comunidade e familiares.	Desenvolvimento de laços de pertencimento e comprometimento com a comunidade.
Desenvolvimento da personalidade, do senso crítico e da cidadania.	Promover o desenvolvimento do protagonismo e do Projeto de Vida.	Crianças e adolescentes autênticos e conhecedores do meio em que vive.
Alcance de 90% das metas específicas por oficinas e por público alvo identificado.	Acompanhamento individual da evolução dos participantes nas respectivas oficinas.	Maior compreensão dos valores da vida e a importância do exercício de sua Cidadania.

12-EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI /RPA)	HORAS/SEMANAIS
A contratar	Coordenador	Ensino Médio com experiência em função congênere.	CLT	40 h
A contratar	Assistente Administrativo	Ensino Médio com experiência em função congênere.	CLT	44 h
A contratar	Psicólogo	Nível Superior.	CLT	30 h
A contratar	Assistente Social	Nível Superior.	CLT	30 h
A contratar	Neuropsicopedagoga	Nível Superior.	CLT/HORISTA	25 h
A contratar	Psicopedagoga	Nível Superior.	CLT/HORISTA	25 h
A contratar	Oficineiros/instrutores diversos.	Ensino Médio com experiência em função congênere.	MEI/Contrato prestação de serviço.	Conforme carga horária da oficina.

13-AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Carlos Magno de
Controlador Geral d
Mat. 2014

Execução de 100% das oficinas previstas	Quantitativa	Checagem do Calendário das Oficinas Cartão de realização da Oficina - assinado pelo Instrutor/oficineiro Check list da realização das Oficinas Recolhimento das Listas de Presenças
Preenchimento de todas as Vagas das Oficinas	Quantitativa	Análise da performance dos meios de divulgação Preenchimento da Ficha de Inscrição Cadastro dos participantes/usuários
Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária	Qualitativa	Relatórios socioeconômicos, técnicos e preenchimento de indicadores.
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Quantitativa	Relatórios socioeconômicos, técnicos e preenchimento de indicadores.
Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas possibilidades;	Quantitativa	Quantitativo de oficinas ofertadas e de aulas executadas e de demais atividades artísticas, culturais, de lazer realizadas.
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.	Quantitativo	Quantitativo de oficinas ofertadas e de aulas executadas e de demais atividades artísticas, culturais, de lazer realizadas.

14-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	

Carlos Magno de
Controlador Geral
Mat. 2014

	14.1	Pessoal e encargo	N/A	12	12 meses a contar da data da assinatura	**R$ 224.052,00**
	14.2	Material de consumo	N/A	12	12 meses a contar da data da assinatura	**R$ 67.000,00**
	14.3	Material permanente	N/A	12	12 meses a contar da data da assinatura	**R$ 46.000,00**
	14.4	Serviço de terceiros (pf pj rpa mei)	N/A	12	12 meses a contar da data da assinatura	**R$ 154.220,00**
	TOTAL DO PROJETO					**R$ 491.272,00**

14.1 PESSOAL E ENCARGO

ETAPA / FASE	FUNÇÃO	QUANT.	PARC.	SALÁRIO BRUTO	VALOR TOTAL BRUTO
14.1.1	Coordenador	1	12	R$ 2.152,00	R$ 25.824,00
14.1.2	Assistente administrativo	1	12	R$ 1.355,00	R$ 16.260,00
14.1.3	Psicólogo	1	12	R$ 2.152,00	R$ 25.824,00
14.1.4	Assistente Social	1	12	R$ 2.152,00	R$ 25.824,00
14.1.5	Neuropsicopedagoga	1	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
14.1.6	Psicopedagoga	1	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
14.1.7	Encargos sociais, férias, 13º, rescisões, Reajuste Salarial e demais obrigações trabalhistas.	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 60.000,00
14.1.8	Programa de Assistência Familiar [1]	XXXX	12	XXXX	R$ 5.760,00
14.1.9	Vale Alimentação [1]	XXXX	12	XXXX	R$ 14.400,00
14.1.10	Exames Médicos/periódicos PCMSO/PGR	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 2.160,00
SUBTOTAL					**R$ 224.052,000**

1 - Em conformidade com a legislação vigente, o Programa de Assistência Familiar e o Vale de Alimentação visa seguir as exigências do Sindicato da categoria.

14.2 MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.2.1	Material de Expediente (papelaria e informática).	N/A	XXXX	XXXX	R$ 12.000,00
14.2.2	Materiais / objetos para oficinas / cursos.	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$ 30.000,00
14.2.3	Material de Limpeza	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$ 6.000,00
14.2.4	Alimentação	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$12.000,00
14.2.5	Combustível [1]	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$ 7.000,00
SUBTOTAL					**R$ 67.000,00**

1 - A sede do CEAMEC está localizada na Avenida Noeme Ferreira Lobo, 534, Basílica, onde funcionará a parte administrativa do projeto. Entretanto, as oficinas se realizarão no bairro Vila São Vicente e arredores, sendo necessária uma locomoção diária, por veículo próprio, o que justifica o consumo do combustível.

Carlos Magno
Controlador Geral
Mat. 2014

14.3 MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META	14.3.1	Instrumentos de bateria para oficina de percussão (Conforme demanda)	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 20.000,00
	14.3.2	Equipamentos/móveis para as oficinas/cursos (conforme demanda)	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 26.000,00
	SUBTOTAL					**R$ 46.000,00**

14.4 SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META	14.4.1	Oficineiro/Instrutor de Tik Tok e Redes Sociais	h/aula	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00
	14.4.2	Oficineiro/Instrutor de Percussão (bateria de escola de samba)	h/aula	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00
	14.4.3	Oficineiro/Instrutor de Barbeiro	h/aula	48	R$ 50,00	R$ 2.400,00
	14.4.4	Oficineiro/Instrutor de Maquiagem	h/aula	48	R$ 50,00	R$ 2.400,00
	14.4.5	Oficineiro/Instrutor de Artes Marciais e Práticas esportivas	h/aula	48	R$ 50,00	R$ 2.400,00
	14.4.6	Oficineiro/Instrutor de Idiomas	h/aula	48	R$ 50,00	R$ 2.400,00
	14.4.7	Oficineiro/Instrutor de Cidadania e Protagonismo Juvenil	h/aula	96	R$ 50,00	R$ 4.800,00
	14.4.8	Animadores, técnicos esportivos, Artistas/músicos.	Evento	XXXX	XXXX	R$ 5.000,00
	14.4.9	Equipe de apoio/Projeto	Evento	XXXX	XXXX	R$ 36.020,00
	14.4.12	Locação de som/Estrutura para shows, apresentações musicais e artísticas	Evento	XXXX	XXXX	R$ 20.000,00
	14.4.13	Locação de brinquedos infláveis, carrinho de pipoca e de algodão doce, etc.	Evento	XXXX	XXXX	R$ 10.000,00
	14.4.14	Serviços de transporte da equipe técnica / coordenação, materiais e equipamentos.	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 12.000,00
	14.4.15	Serviços de Assessoria Técnica administrativa e jurídica.[1]	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 15.000,00
	14.4.16	Serviços Contábeis	XXXX	XXXX	XXXX	R$ 6.000,00
	14.4.17	Vale transporte	Sob. Demanda	Sob. Demanda	XXXX	R$ 10.200,00
	14.4.18	Material Gráfico / Apostilas	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$ 10.000,00
	14.4.19	Uniformes	XXXX	XXXX	Sob. Demanda	R$ 6.000,00
	SUBTOTAL					**R$ 154.220,00**

Carlos Magno d...
Controlador Geral d...
Mat. 20144...

1- Suporte técnico em planilhamento de dados, controle financeiro de acompanhamento dos gastos do projeto, acompanhamento técnico das realizações das oficinas (mapeamento de dados dos usuários e oficineiros), suporte logístico para a realização das ações e assessoria jurídica em casos que couber.

15-PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 –Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: **R$ 491.272,00**
16-PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

Carlos Me... Controlador Geral do ... Mat. 20144289

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO – 2024/2025						
META/ETAPA	**Abril de 2024**	**Maio 2024**	**Junho 2024**	**Julho 2024**	**Agosto 2024**	**Setembro 2024**
				R$ 491.272,00		
	Outubro 2024	**Novembro 2024**	**Dezembro 2024**	**Janeiro 2025**	**Fevereiro 2025**	**Março 2025**

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – OSC – 2024/2025						
META/ETAPA	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**
	Mês 7	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**

19-DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de Congonhas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 05/07/2024

Proponente: Adeir dos Santos Silva

Adeir dos Santos Silva
Presidente da entidade

20-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Chamada Pública 01/23 - fl. 04 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

b) (X) Previsão orçamentária fl. 142

c) (X) Recursos financeiros fl. 143

d) (X) Compatibilidade com a LDO fl. 143

e) (X) Compatibilidade com o PPA fl. 143

Congonhas, 05/07/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

21-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 05/07/2024

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.05 14:14:33 -03'00'

Claudio Antônio de Souza

Prefeito Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de Julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3547 - Edição extra - 8

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 90/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O DIRETÓRIO DE CONGADO, FOLIAS, PASTORINHAS E CAPOEIRA DE CONGONHAS.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. MG 1.004.182/SSP-MG e do CPF nº 245.219.906-06 e o DIRETÓRIO DE CONGADO, FOLIAS, PASTORINHAS E CAPOEIRA DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº.03.488.169/0001-20, com sede na Rua Teófilo Marques, 76, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Luiz Bento da Silva, portador do RG MG 6.679.173 e do CPF nº.729.082.116-53. Objeto: A implantação do "Manifestação do Congado, Folia de Reis, Dança de Langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas", conforme Lei autorizativa nº 4.271 de 03 de julho de 2024. Valor: R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 11; Unidade: 08; Função: 13; Sub-função: 391; Programa: 0041; Atividade: 1.035 - Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico – 3.3.50.41- Contribuições (ficha 1077 – Custeio) 4.4.50.41;(Contribuições (Ficha 1078 – Investimento); Fonte: 1500. Vigência: 12(doze) meses a partir de 05 de julho de 2024. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Luiz Bento da Silva, Presidente do Diretório De Congado, Folias, Pastorinhas E Capoeira De Congonhas.

Código de Validação: 235626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15. Objeto: Prorrogação de Ofício do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: Fica a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021, prorrogada até o dia 02 de novembro de 2024. Congonhas, 01 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marinete Castro Monteiro, Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

Código de Validação: 235726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2024. PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS CEAMEC.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, inscrito no CNPJ nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87.Objeto: A constituição de

espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses. Valor: R$ 491.272,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: Até 05 de julho de 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Adeir dos Santos Silva, Presidente do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas - CEAMEC.

Código de Validação: 235826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 92 /2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS – ACICON

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO CICLISTAS DE CONGONHAS -ACICON**, inscrito no CNPJ nº.08.511.670/0001-84, com sede na Rua Mármore, nº 33 – Residencial Vila Rica, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portador do RG MG 15.710.329 e do CPF nº 090.192.016-97. Objeto: Aquisição da Sede Própria da Entidade, dando continuidade ao Projeto "PEDAL PARA TODOS"de 2023. Valor: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07; Unidade: 03; Função: 27; Sub-Função 813; Programa: 0043; Atividade 0.021- Apoio a Entidade – SECULTE. 4.4.50.41 – Contribuições. Vigência: Até 05 de setembro de 2024. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Wellington Fernandes Costa, Presidente da ACICON.

Código de Validação: 235926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 22 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3568

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 91/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CORPORAÇÃO MUSICAL SENHOR BOM JESUS

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a Corporação Musical Senhor Bom Jesus, inscrito no CNPJ nº. 18.528.240/0001-29, com sede na Rua Padre Antônio Corrêa, nº 21, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Vicente Patrício de Oliveira, portador do RG MG 4086916 e do CPF nº. 249.031.756-34. Objeto: Preservação da cultura através da música junto a família, na qual busca desenvolver o projeto "resgatar a família através do aprendizado musical". Valor: de R$ 164.806,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parceria com Entidade Cultural. 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio). Fonte: 2500. Vigência: 05 de julho de 2024 até 05 de julho de 2025. Congonhas, 19 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Vicente Patrício de Oliveira, Presidente da Corporação Musical Senhor Bom Jesus.

Código de Validação: 255626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Torna-se sem efeito a publicação do Termo de Colaboração nº. 08/2024, Parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Arca da Vida, publicada no dia 05 de julho de 2024, edição nº 3544 – edição extra 5, página 2.

Código de Validação: 255726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Torna-se sem efeito a publicação do Termo de Colaboração nº. 07/2024, Parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, publicada no dia 05 de julho de 2024, edição nº 3547 – edição extra 8, páginas 1 e 2.

Código de Validação: 255826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do poder judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, representada pelo Doutor Felipe Alexandre Vieira Rodrigues, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da portaria nº 130/2024, da Presidência do Tribunal, de 14/06/2024. Objeto: Cooperação Técnico – administrativa a ser prestada pelo Município ao TER/MG, em atividades inerentes a realização das Eleições de 2024. Vigência: Da data da publicação até 19/12/2024. Congonhas, 19 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Felipe Alexandre Vieira Rodrigues, Juiz Eleitoral.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 22 de julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3568

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 35 e o CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC., inscrito no CNPJ nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87 Objeto A constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses. Valor: R$ 491.272,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: Da data da assinatura do termo até 22 de julho de 2025. Congonhas, 22 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Adeir dos Santos Silva, Presidente do Centro de apoio ao menor de Congonhas, CEAMEC.

Código de Validação: 260026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/533, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Revoga Jornada Reduzida de Trabalho estabelecida pela Portaria n.º PMC/339, de 16 de agosto de 2023.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 6732/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Jornada Reduzida de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/339, de 16 de agosto de 2023, ao servidor Rodrigo Las Casas do Vale, matrícula 20140804.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 22 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 260126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/534, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/336/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear as servidoras Cláudia Cristina Mapa, Luciana Venâncio da Silva e Ivana Alves Faria para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Lídia Cristina Gonçalves Ferreira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, a fim de atender Emenda Federal para investimento da entidade no valor de R$50.000,00, cujo o objetivo é a aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para melhorias no desenvolvimento das atividades voltadas ao funcionamento e manutenção da entidade. Processo Administrativo n.º 16354/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 22 de julho de 2024.